

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **OITO DE MAIO** DE DOIS MIL E SETE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, ANTÔNIO CARLOS MORAES, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, DONATO DE OLIVEIRA, GISELE GIRARDI, HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA, JOSÉ GERALDO DE VARGAS JUNIOR, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA, NEYVAL COSTA REIS JÚNIOR, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, ROSEMBERGUE BRAGANÇA, SILVANA VENTORIM, IZABEL CRISTINA NOVAES, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO, MARCOS NUNES PEREIRA, LUCAS MAGALHÃES COELHO E VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: JUSSARA FARIAS FARDIN, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, RICARDO ROBERTO BEHR, RONEY PIGNATON DA SILVA, VIVIANA MÔNICA VERMES E ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ROGÉRIO NETTO SUAVE, TERESINHA MARIA MANSUR, GEORGE HILTON VENTURIM, GISELE CARRARETO RIBEIRO, RAFAEL MADEIRA QUINTELLA E RENZO ROLDI ROSSONI.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** Não houve. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Helio Mario Arruda, com a palavra, solicitou, em nome da Comissão de Política Docente (CPD), a inclusão em pauta do Processo nº. 24.289/2007-58 – GABINETE DO REITOR (GR) – Solicitação de alteração da Resolução nº 43/2001 deste Conselho. A inclusão solicitada foi aprovada por unanimidade. Não houve exclusão de processos da pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROTOCOLADO Nº**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

763.040/2007-61 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE) – Homologação do nome dos novos representantes do CE neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura dos memorandos nºs 090 e 098 – CE/UFES, *in verbis*: “Memorando nº 090/2007-CE/UFES. Ao Magnífico Reitor da UFES, Professor Rubens Sergio Rasseli. Vitória, 23 de abril de 2007. Magnífico Reitor, vimos informar a Vossa Magnificência que o Conselho Departamental aprovou, na sessão ordinária realizada em 23.04.2007, os nomes dos dois representantes docentes (2 titulares com respectivos suplentes) para representar o Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFES): - Silvana Ventorim (titular); - Martha Tristão (suplente); - Mirian do Amaral Jonis Silva (titular) e Maria do Carmo Paoliello (suplente). Respeitosamente, Profª Drª Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto – Diretora do Centro de Educação da UFES”. “Memorando nº 098/2007-CE/UFES Ao Magnífico Reitor da UFES, Professor Rubens Sergio Rasseli. Vitória, 27 de abril de 2007. Magnífico Reitor, Vimos informar a Vossa Magnificência que, em complementação ao memo. nº 090/2007-CE/UFES, o Conselho Departamental homologou, em sessão ordinária realizada no dia 27.04.2007, o nome da professora Martha Tristão como suplente da professora Silvana Ventorim (titular), uma vez que o nome desta titular já foi homologado pela Resolução nº 56/2006-CEPE. Informamos também que os nomes das professoras Mirian do Amaral Jonis Silva (titular) e Maria do Carmo Paoliello (suplente) foram homologados para representar o Centro de Educação (CE) no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Respeitosamente, Profª Drª Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto – Diretora do Centro de Educação da UFES”. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NUMERO DEZOITO BARRA DOIS MIL E SETE**. Após, o Senhor Presidente, com a palavra, solicitou que a Conselheira Mirian do Amaral Jonis Silva, que estava aguardando na ante-sala, adentrasse a Sala das Sessões. A referida Conselheira adentrou a Sala das Sessões e recebeu voto de boas vindas do Senhor Presidente que informou à plenária que esta manifestou ao Diretor do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) o interesse em integrar a Comissão de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG). O Senhor Presidente informou que há disponibilidade na CPPG. Desta forma a Conselheira Mirian do Amaral Jonis Silva passa a integrar a referida Comissão. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, informou que a Comissão Especial criada por meio da Resolução nº 63/2006 – CEPE está, no momento, sem representante do Centro de Educação (CE). De posse da palavra a citada Conselheira concordou em representar o CE na Comissão Especial. Em votação aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZENOVE BARRA DOIS MIL E SETE. 03.02. PROCESSO Nº. 25.161/2007-10 – PROCURADORIA FEDERAL/UFES** – Solicitação de alteração da Resolução nº 46/2004 deste Conselho. A Conselheira Izabel Cristina Novaes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “Ao Presidente do CEPE. Senhor Presidente, A justificativa para o pedido de vista do presente processo deve-se a necessidade de maiores esclarecimentos por parte da PROGRAD, tendo em vista principalmente a terceira e última consideração destacada no relato da conselheira Gisele Girardi, em que faz várias considerações referentes a atos administrativos desta Pró-Reitoria. Após consulta feita ao DRCA/PROGRAD/UFES, temos as seguintes considerações a fazer: - Em primeiro lugar destacamos que os procedimentos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

administrativos adotados pela PROGRAD prima pelo atendimento da Legislação vigente, portanto, a leitura da Resolução 46/2004 em vigor no período em questão onde dizia que “é vedado a inscrição para o Processo Seletivo da UFES em curso na qual já seja aluno da UFES”, sem maiores detalhamentos. Assim foi cumprido por esta Pró-Reitoria de Graduação e deverá continuar acontecendo até o final de todas as matrículas referentes ao Processo Seletivo de 2007/1; - Com a mudança da Resolução, agora Resolução nº 60/2006, continuaremos atender conforme prescrito, sem maiores dúvidas. Isso quer dizer, que somente serão coibidas matrículas de alunos em cursos com os códigos iguais. Em 02/05/2007. Profª Drª Izabel Cristina Novaes – Pró-Reitora de Graduação/UFES”. Em seguida, a Conselheira Gisele Girardi, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, in verbis: “PROCESSO Nº. 25.161/2007-10 - INTERESSADO: PROCURADORIA JURÍDICA DA UFES. ASSUNTO: Alteração da Resolução nº 46/2004 – CEPE. RELATÓRIO. A primeira ressalva a ser feita é de tratar-se o presente processo da proposta de alteração da Resolução 46/2004-CEPE, que estabelece normas gerais para o processo seletivo da UFES, e não da 45/2006 mencionada na correspondência que originou o processo. A Procuradoria Federal solicita alteração na redação do art. 12 da Resolução. Este artigo veda ao candidato inscrever-se para o Processo Seletivo - UFES em curso no qual já seja aluno da UFES. O fato que originou o processo foi que um aluno que cursava Engenharia da Computação no CEUNES - São Mateus inscreveu-se no vestibular para o curso de Engenharia da Computação do campus de Goiabeiras-Vitória, foi aprovado e foi impedido de fazer sua matrícula. Pelo que se deduz do processo o impedimento se deu pela PROGRAD com base no art. 12, supracitado. O aluno obteve na justiça o direito de efetivar sua matrícula e foi este ato que motivou a Procuradoria Federal a sugerir alteração na Resolução. Há três aspectos a serem considerados no caso: o entendimento sobre o significado de um curso, o propósito da alteração do artigo 12, já aprovada pelo CEPE na Resolução 60/2006 e a aplicação da norma pela PROGRAD. Quanto ao significado do curso não se encontra definição para curso explicitada nem no Estatuto, nem no Regimento Geral. No entanto, o Art. 81 do Regimento Geral da UFES, ao definir currículo diz: “por currículo se entende o conjunto de disciplinas e atividades didaticamente sistematizadas que integram um curso”. Infere-se, portanto, que o que dá a característica de um curso é um arranjo didático-pedagógico próprio e não somente a simples denominação de área do conhecimento. Atualmente temos lidado com esta situação por meio da análise dos projetos político-pedagógicos de cursos que, mesmo com denominações idênticas, têm estruturas curriculares diferenciadas. São, portanto, cursos diferentes. A Resolução 46/2004 foi revogada pela Resolução 60/2006, aprovada no plenário do CEPE em 20 de dezembro de 2006. Quanto à matéria em questão, a Resolução 60/2006, tem a seguinte redação em seu artigo 12, in verbis: “É vedado ao candidato, que seja aluno da UFES, se inscrever para o PS-UFES em curso idêntico ao que já esteja cursando. § 1º Serão considerados cursos idênticos os que têm o mesmo código no Manual do Candidato do PS-UFES. § 2º A qualquer instante em que for constatada a situação descrita no caput deste artigo serão cancelados os efeitos da inscrição e, portanto, da matrícula recorrente”. Ressalta-se que o espírito deste artigo, tanto na versão antiga como na versão atual da resolução, é coibir a prática de “limpeza de histórico” que ocorre quando alunos se reinscrevem no processo seletivo para o curso do qual já são

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

alunos, como forma de excluírem aquelas matérias que fazem diminuir seu coeficiente de rendimento e também como forma de ampliar o seu tempo de permanência na universidade, procedimento que, no entendimento desta comissão de ensino, caracteriza-se como desvio e, por isso, deveria ser impedido. A redação proposta pela PG-UFES, in verbis; “O candidato aprovado no PS-UFES que eventualmente for também aluno da Universidade somente poderá se matricular se desistir do curso ao qual está vinculado” é uma solução possível para a garantia do direito do aluno, mas não é eficaz como coibidora da prática anteriormente exposta. A terceira e última consideração a ser feita refere-se ao ato administrativo da PROGRAD, gerador dos mandados de segurança constantes no processo. Em nosso entender a não efetivação da matrícula em cursos com denominações semelhantes, mas com estruturas curriculares diferenciadas, não encontra amparo nem na legislação superior e nem atende ao princípio que sustentou a redação do art. 12. Assim, entendemos que a universidade não deva recorrer nestes casos e que deva primar para que novos atos de natureza similar não ocorram. PARECER. Face ao exposto, sou de parecer contrário à solicitação da Procuradoria Geral, de alteração do art. 12 da Resolução 46/2004 do CEPE. Vitória, 20 de abril de 2007. Gisele Girardi. Conselheira”. Após, ainda, com a palavra, a Conselheira Giseli Girardi informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão em reunião realizada no dia vinte e cinco de abril de dois e sete. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes acerca deste assunto, a Plenária, aprovou por unanimidade, pela retirada deste processo da pauta para esclarecimentos junto a Procuradoria Federal/UFES quanto: a Resolução nº 46/2004 foi revogada pela Resolução nº 60/2006, que explicita que o curso é identificado pelo seu código. Considerando o teor do Art. 3º da Resolução nº 19/99, deve ser perguntado se a Procuradoria Federal julga pertinente manter a sugestão de alteração do art. 12 para a Resolução nº 60/2006; e se a Resolução nº 46/2004 terá vigência para a próxima matrícula (2007/2, de discentes que participaram do Processo Seletivo 2007 e foram aprovados para o 2º semestre e dos discentes que serão aprovados no Processo Seletivo 2007/2, vestibular de inverno). No entendimento da PROGRAD deve continuar a ser proibida a matrícula em cursos com a mesma denominação, tal como procedeu na matrícula 2007/1. A Comissão de Ensino de Graduação e Extensão entende, conforme parecer emitido, que cursos com a mesma denominação mas com arranjos curriculares distintos são cursos diferentes. **03.03. PROCESSO Nº. 21.136/2007-78 – DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS/CCHN** – Projeto de criação do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu”, em nível de Mestrado e Doutorado, em Oceanografia Ambiental. O Conselheiro Neyval Costa Reis Júnior, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE BARRA DOIS MIL E SETE. 03.04. PROCESSO Nº. 25.154/2007-18 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)** – Regulamento das atividades do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais (NEPE). O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis a regulamentação do referido Núcleo. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

UM BARRA DOIS MIL E SETE. 03.05. PROCESSO Nº. 24.289/2007-61 – GABINETE DO REITOR (GR) – Solicitação de alteração da Resolução nº 43/2001 deste Conselho. O Conselheiro Hélio Mário Arruda, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 24.289/2007-58. INTERESSADO: GABINETE DO REITOR (GR). ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução nº 43/2001 - CEPE. RELATÓRIO.** Trata o presente processo do ofício de fls. 2/6 da Procuradoria da República dirigido ao Magnífico Reitor desta Universidade, recomendando que em todos os editais de concursos públicos promovidos por esta Instituição haja previsão expressa de direito ao recurso, com prazo razoável, permitindo-se ao candidato regular vista da prova discursiva, além da divulgação espontânea das notas ou resultados, bem como dos gabaritos e chaves de respostas de provas escritas. Foi ouvida a Procuradoria Federal da UFES; esta opinou no sentido de tornar mais explícita na norma a divulgação dos resultados e favoravelmente à divulgação dos gabaritos e chaves de respostas. Na qualidade de relator desta Comissão de Política Docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), determinei a juntada ao processo da Resolução nº. 43/2001, do CEPE, que regulamenta a matéria atinente aos concursos públicos de docentes, bem como do Edital nº. 05, de 23 de março de 2006 da Reitoria, objeto da impugnação da Procuradoria da República. Do exame da matéria, concluí ser viável a ampliação do prazo do pedido de revisão de julgamento de qualquer prova de 03 (três) para 05 (cinco) dias, como ocorre no recurso previsto na lei de licitações públicas. Ao candidato também deverá ser assegurado o direito de vista das provas e a UFES deverá providenciar a divulgação dos gabaritos e chaves de respostas das provas escritas, todavia por itens, para permitir uma maior amplitude da resposta. Considero pertinentes as recomendações da Procuradoria da República porque visam a obter uma maior transparência na execução dos concursos públicos. **PARECER.** Considerando o acima exposto, submeto à Comissão de Política Docente e, conseqüentemente, à Plenária do CEPE, a proposta de alteração dos artigos 24 e 25 da Resolução nº. 43/2001 - CEPE, conforme Projeto de Resolução anexo a este parecer. Vitória, 02 de abril de 2007. Hélio Mario de Arruda. Relator”. Após, ainda, com a palavra, o relator informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Política Docente em reunião realizada nesta data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E SETE. 04. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Donato de Oliveira, com a palavra, questionou ao Senhor Presidente a respeito do Decreto do Governo Federal, referente à expansão e reestruturação universitária. Ainda, com a palavra, informou que no mesmo dia da divulgação do decreto havia uma planilha do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), com uma exposição de motivos, do Ministério do Planejamento e do Ministério da Educação, destinada ao Presidente da República, solicitando a contratação de 888 (oitocentos e oitenta e oito) docentes, aposentados desde 2006; reposição de aproximadamente 2500 (duas mil e quinhentas) vagas docentes e a criação de 5000 (cinco mil) cargos para técnico-administrativos. O Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que a UFES ainda não está ciente do que lhe cabe dentro de uma matriz de distribuição, que a única informação recebida, até a presente data, é de que as universidades não mais precisarão solicitar autorização para contratação ou abertura de concurso público, em casos de aposentadoria ou morte. Após,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

comunicou que o professor Amarílio Ferreira Neto, Pró-Reitor de Administração e a servidora Ângela Maria Biccalli, Diretora do Departamento de Recursos Humanos (DRH), na presente semana, estariam viajando para Brasília, para discutir essa questão de professor equivalente e quadro técnico-administrativo da Universidade. Explicou que as Universidades terão que estar preparadas com um indicativo chamado quadro ideal, técnico-administrativo e definição de professor equivalente, o que auxiliará no trabalho de qualquer possibilidade de proposta de expansão, naquilo que é oferecido, além do quadro atual. Informou que a UFES já teve expansão do quadro da Universidade, com a expansão do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) e com os novos cursos do Centro de Ciências Agrárias (CCA), em Alegre. Ainda com a palavra, comunicou que no final da presente semana estaria viajando para Florianópolis, numa reunião da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais (ANDIFES) para avaliar questões de expansão e projetos das Universidades para os próximos anos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.